



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual do Ceará – UECE		
<b>EMENTA:</b> Prorroga o prazo de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho da Universidade Estadual do Ceará – UECE, até 31 de julho de 2007.		
<b>RELATORA:</b> Meirecele Calíope Leitinho		
<b>SPU Nº:</b> 06363030-3 06499828-2	<b>PARECER Nº:</b> 0624/2006	<b>APROVADO EM:</b> 14.12.2006

### I – PEDIDO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Ceará, Professor Jader Onofre de Moraes, mediante ofício nº 442/06-GR, com data de 30 de novembro de 2006, protocolado sob o nº 06363030-3, solicita à este Conselho de Educação a prorrogação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, a ser desenvolvidos nos pólos de Fortaleza e Quixadá.

O pedido se deve ao fato de que a instrução de um processo de credenciamento, sua análise e decisão, exigem um tempo, tempo que a instituição não dispõe, considerando que existem novas turmas em andamento.

Acrescenta, ainda, conforme Ofício/PRESI nº 167/2006 enviado a este Conselho, que a Unidade de Educação Profissional – UNEP, exigida nos termos do Parecer nº 385/2005, deste Conselho, foi criada pelo Decreto nº 28.502 de 28 de novembro de 2006, publicado no Diário oficial de 30 de novembro, carecendo, no entanto, do necessário credenciamento.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal para a prorrogação do prazo do reconhecimento de curso está na prerrogativa que tem o Conselho de, após analisar o mérito da questão, conceder, ou não, o pleito solicitado, não havendo impedimento para tal ato.

### III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Universidade Estadual do Ceará acatou a orientação do CEC para criação da Unidade de Educação Profissional, regularizando assim a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, e de especialização técnica, e que o credenciamento da referida unidade demanda tempo e requer providências internas por parte da Fundação Universidade



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

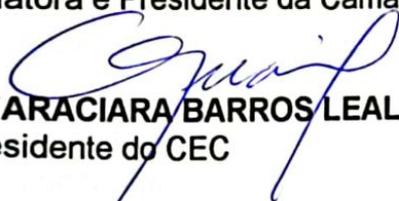
Estadual do Ceará – FUNECE, sou de parecer favorável à prorrogação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e da autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, até 31 de julho de 2007, a serem desenvolvidos nos pólos de Fortaleza e Quixadá, conforme indicação da instituição. Determino que seja, imediatamente, solicitado ao CEC o credenciamento da Unidade, a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, a autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, assim como a autorização para ofertar os cursos fora de sua sede.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.

  
**MEIRECELE CALIOPE LEITINHO**  
Relatora e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC